



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim

LEI Nº 4.860

De 23 de abril de 2004

Cria a Data-Base do funcionalismo público do Município de Ourinhos.-

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50, Parágrafos 3º. e 7º., da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Frednês Corrêa Leite:

Artigo 1º. Fica criada a Data-Base no dia 10 de abril, para reajustamento da remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e no inciso X, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, a remuneração dos servidores públicos municipais ativo, inativos e pensionistas será revista, anualmente, sempre a partir do dia 10 de abril de cada ano, mediante Lei específica, de iniciativa do Executivo Municipal, que conterá o percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores.

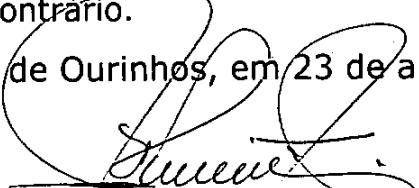
Artigo 3º. O Executivo poderá conceder aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, abonos e antecipações.

Artigo 4º. Não sendo possível conceder o reajuste na data-base instituída, o Executivo apresentará justificativa por escrito dentro do mês de abril ao Poder Legislativo.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 23 de abril de 2004.


Prof. SUSUMO IKUNO

- Presidente -

Publicado no Jornal Divisa
Edição nº 8.986
Circulado em 29/04/2004
Conferido por Edinei

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


Bel. Argemiro Geraldo Filho
- Secretário Geral -

R.A.